



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Cristina Oliveira Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Cláudio Inon Farias Bezerra Filho, na escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07317833-0	<b>PARECER Nº:</b> 0669/2007	<b>APROVADO:</b> 08.10.2007

### I – RELATÓRIO

Maria Cristina Oliveira Bezerra, neste processo protocolado sob o nº 07317833-0, solicita deste Conselho que sejam homologados como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiros os realizados por Cláudio Inon Farias Bezerra Filho, na Westwood High School, na cidade de Mesa, Estado do Arizona, USA, no período de 24.08.2006 a 24.05.2007, onde concluiu a 12ª série, equivalente à 3ª, no Brasil.

Anexa o histórico escolar e o diploma da escola americana, traduzidos para o português e visados pelo Consulado Brasileiro em Los Angeles, e a transferência do Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente, nos anos 2005 e 2006.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005/CEC, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos da Resolução citada, julgamos que os estudos realizados por Cláudio Inon Farias Bezerra Filho, na escola americana, possam ser homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, dando-se como concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0669/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE